



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ:34.593.541/0001-92

CONTRATO Nº20249256

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSUMO E PERMANENTE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** , E
A EMPRESA **VALTEMIR PEREIRA ARAÚJO &
CIA LTDA-ME**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ sob o nº 11.899.610/0001-95, com sede do Executivo Municipal localizado na Avenida Pará, s/nº, Centro, Uruará-Pará, representada neste ato , representada neste ato pela Ordenadora de Despesas Sra. Graciely Moreira e Silva, casado, brasileira, portador do CPF nº 849.024.342-53 e RG Nº 5028009 PC/PA, residente e domiciliado neste município na Travessa Salvino Lopes, S/nº, Vila Brasil, Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VALTEMIR PEREIRA ARAÚJO & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.444.996/001-73, com sede na Rua Bernardo Sayão, nº109, térreo, bairro Centro, Uruará-PA neste ato representada por representante legal Sr. Valtemir Pereira Araújo, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 5027521 SSP/PA e CPF nº 157.529.843-00 residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, s/nº, bairro Boa Esperança, Uruará-Pará doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a aquisição de refeições prontas e lanches para suprir a demanda das Secretarias e Fundos Municipais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletrônico nº 9/2022-00055 -SRP e seus Anexos.

ITEM	CONS. DE SAÚDE 2064	2076 ENDEMIAS	SEC. DE SAÚDE 2054	2073 HOSPITAL		FMS	UNID	DESCRIÇÃO	V.UNT	V.TOTAL
10	10	12	10	8	40	40	KG	BOLO REDONDO BAUNILHA	19,11	764,40
11	10	12	10	8	40	40	KG	BOLO REDONDO LARANJA	18,32	732,80
12	10	12	10	8	40	40	KG	BOLO REDONDO MILHO	12,74	509,60
14	14	14	12	10	50	50	CENTO	SALGADINHO PEQ. TIPO COXINHA P/FESTA	80,36	4.018,00

Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/Pará
e_mail: pmulici@gmail.com fone: (93) 3532-2120



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ:34.593.541/0001-92

15	14	14	12	10	50	50	CENTO	SALGADINHO PEQ. TIPO KIBE P/FESTA	80,36	4.018,00
16	14	14	12	10	50	50	CENTO	SALGADINHO PEQ. TIPO PASTELZINHO P/FESTA	80,36	4.018,00
17	14	14	12	10	50	50	CENTO	SALGADINHO PEQ. TIPO RISOLI P/FESTA	72,95	3.647,50
18	10	6	6	8	30	30	UND	TORTA DE FRANGO MÉDIA 40X30CM	127,40	3.822,00
19	10	6	6	8	30	30	UND	TORTA MISTA DE PRESUNTO GRANDE 60X40CM	107,80	3.234,00
20				3000	3000	3000	KG	PÃO DE FARINHA DE TRIGO MASSA FINA	3,72	11.160,00
21	50	50	100	300	500	500	PCT	PÃO DE FARINHA DE TRIGO MASSA FINA 6 X 1 PARA CACHORRO QUENTE	3,72	1.860,00
22				2750	2750	2750	KG	PÃO DE FARINHA DE TRIGO TIPO FRANCES	13,84	38.060,00
23	20	20	40	120	200	200	UNID	PÃO DE HAMBURGUER	1,25	250,00
24	25	25	50	150	250	250	UNID	PÃO DE FORMA	7,00	1.750,00
25	100	40	80	180	400	400	KG	PÃO DE QUEIJO	34,30	13.720,00
VALOR TOTAL										91.564,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 91.564,30 (Noventa e Um Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3 - Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

4.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/produtos.

4.3 - Verificar se os materiais/produtos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ:34.593.541/0001-92

- 3.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.5 - Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximo, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 4.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.7 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.8 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- 3.10 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:

- 5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.
- 5.2- O início do fornecimento dos produtos deverá ocorrer imediatamente após assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Contratante, mediante documento denominado “requisição de compras” expedida pelo Departamento de Compras e orientações de entrega feita pelo mesmo.
- 5.3 – Os materiais/objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga;
- 5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ:34.593.541/0001-92

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as especificações constantes do presente Termo de Referência, o chefe do Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.6 – Os materiais especificados neste Termo de Referência deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência indicados neste Termo de Referência, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados neste Termo de Referência, sem ônus para a Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.122.0037.2.054 – Funcionamento Da Secretaria De Saúde

10.301.1004.2.064 – Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde

10.302.0210.2.073 – Funcionamento Do Hospital Municipal- Alta Média Complexidade

10.305.0245.2.076 – Manutenção Da Vigilância Epidemiologica

3.3.90.30.00 - Material De Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ:34.593.541/0001-92

7.1-O presente contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2024**, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.

9.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ:34.593.541/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/Pará
e_mail: pmulici@gmail.com fone: (93) 3532-2120



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ:34.593.541/0001-92

13.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr **MARLON RODRIGUES DA SILVA** Portaria de nomeação nº **nº0233/2022** para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ:34.593.541/0001-92

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 09 de fevereiro. de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

(VALTEMIR PEREIRA ARAÚJO & CIA LTDA-ME)

Contratada